

Actuário

Lei nº 772

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras coisas certo, que funcionará sob a supervisão do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:

- I - Desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;
- II - Prestar assistência médico-cirúrgica de urgência aos pobres.
- III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o governo do estado, Universidade e qualquer de suas faculdades, Ministérios de Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito Especial necessário à administração, digo à instalação e funcio-

Antônio Barbeças

ramento, bem como proporá o quadro de pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de outubro de 1973.

Antônio Barbeças
Prefeito Municipal

Lione Salvador
Secretária.